

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento de Usinagem**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018
- IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN

Referência: Processos nº 0391-001174/2010 e 00391-00012136/2017-26

Interessado: Petroenge Engenharia S.A.

CNPJ: 10.199343/0001-80

Atividade: Fabricação de artefatos de concreto

Assunto: Requerimento de Licença de Instalação

Endereço: Núcleo Rural Alagado, Chácara 21, Gama, Distrito Federal

Coordenadas geográficas: 175602 m E, 8228862 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

Endereço para correspondência:

E-mail: fabricio@petroengedf.com.br

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim **Florestal:** (X) Não () Sim

Prazo de validade: 2 (dois) anos

1. Introdução

O presente documento visa analisar o requerimento de Licença de Instalação para a atividade de fábrica de pré-moldados da empresa Petroenge Engenharia S.A. (fls. 216-218; fls. 238-239), além de analisar o cumprimento das solicitações feitas através da Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN (1198609). Existe também um requerimento de Licença de Operação (fls. 232-233), que será analisado posteriormente, quando oportuno. Ressalta-se que já existe uma usina de asfalto em operação no lote onde se pretende instalar a fábrica de pré-moldados (processo nº 0390-000969/2007).

2. Localização e zoneamento

O empreendimento está localizado no Núcleo Rural Alagado, Chácara 21, Gama, RA II, Distrito Federal (Figura 1).

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão está inserido na Macrozona Rural, mais precisamente na Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC-12).

De acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), a área em questão encontra-se a 300 metros da Área de Proteção de Manancial Alagado e a 100 metros da Área de Proteção de Manancial Crispim. Está inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (APA do Planalto Central). A Portaria ICMBio nº 28, de 17 de abril de 2015, aprovou o Plano de Manejo da APA do Planalto Central, que traz o zoneamento desta unidade de conservação. Conforme o Plano de Manejo, a área do empreendimento encontra-se na Zona de Uso Sustentável (ZUS). Nesta zona devem ser seguidas as normas gerais previstas para APA do Planalto Central.

O campo de murundu, também conhecido como campo sazonalmente inundável, era a fitofisionomia predominante na área do empreendimento, mas esta vegetação foi suprimida durante a exploração de areia (processo nº 0191-000123/1999) que ocorreu antes da instalação da usina de asfalto no lote (processo nº 0390-000969/2007). No lote ao lado existe um campo de murundu já fragmentado, devido ao uso e ocupação do solo no passado, localizado à aproximadamente 100 metros de onde se pretende instalar o empreendimento. Atualmente os campos de murundu são considerados Áreas de Preservação Permanente, possuindo um raio de proteção de 50 metros, conforme a Instrução IBRAM nº 39, de 21 de fevereiro de 2014. Também existe uma área natural expressiva no entorno (pertencente à Força Aérea Brasileira), localizada à aproximadamente 500 metros do empreendimento.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) o empreendimento está inserido na região hidrográfica do Rio Paraná, na bacia hidrográfica do Rio Corumbá e na unidade hidrográfica do Rio Alagado, distando aproximadamente 300 metros do curso d'água mais próximo.



Figura 1. Localização do empreendimento no Distrito Federal (Fonte: Google Earth. Acesso em: 02/05/2018).

3. Análise

Em 27 de novembro de 2017, foi emitida a Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, solicitando as complementações necessárias para continuidade do licenciamento, sendo concedido o prazo de 120 dias para atendimento das solicitações.

O interessado confirmou o recebimento do Ofício SEI-GDF nº 658/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM em 05 de julho de 2017 (1542475). Em 26 de março de 2017 foi apresentado os documentos solicitados. O cumprimentos dos itens solicitados podem ser conferidos na Tabela 1.

Tabela 1. Lista de complementações solicitadas através da Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN.

1. Certidão ou documento da Administração Regional declarando que o local, tipo do empreendimento e atividade estão em conformidade	Cumprido. Foi apresentado o requerimento apresentado à Administração Regional (7734565). Como já existe outro empreendimento em operação
---	--

com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.	no local onde se pretende instalar a fábrica de artefatos de concreto, optamos por condicionar na licença, a apresentação de tal documento, em um prazo de 30 (trinta) dias.
2. Planta do sistema de esgotamento sanitário da usina de asfalto, incluindo o dimensionamento da fossa séptica. A padronização da fossa séptica e disposição dos efluentes devem seguir as recomendações das normas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.	Cumprido. Foi apresentada a planta e o dimensionamento da fossa séptica e sumidouro (7934428).
3. Dimensionamento do sistema de drenagem pluvial (com planta e memorial de cálculos), com o objetivo de demonstrar que a bacia de infiltração é capaz de suportar as águas pluviais provenientes da usina de asfalto e da nova fábrica de pré-moldados, após o isolamento da bacia de infiltração.	Cumprido. Os cálculos realizados para o dimensionamento foram apresentados, bem como o memorial descritivo (3288808).
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abordando as etapas de instalação e operação do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, e conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contendo no mínimo: I - descrição do empreendimento ou atividade; II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, identificando o depósito de resíduos e os resíduos alocados, e incluindo os passivos ambientais a eles relacionados; III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador; V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores; VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes; VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e à reutilização e reciclagem;	Cumprido. Foi apresentado o PGRS (2345876).

VIII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31; IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.	
5. Área total impermeabilizada (considerando a usina de asfalto e a fábrica de pré-moldados) e o percentual de impermeabilização em relação à área total do lote;	Cumprido. Foi apresentada a área impermeabilizada (2345876).
6. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), acompanhado do certificado de homologação das informações ambientais, conforme o Artigo 29 da Lei Federal 12.651/2012 e Instrução IBRAM nº 99/2014;	Cumprido. Foi apresentado o comprovante de inscrição (7734565) e a certidão de homologação das informações ambientais encontra-se em processo relacionado (7217569).
7. Renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ADASA.	Cumprido. Apresentada a outorga de direito de uso de recursos hídricos (2345876).

Em relação ao cumprimento das solicitações, foi observado que todas as solicitações foram atendidas ou apresentada justificativa plausível para o não atendimento.

Consta nos autos o Ofício SEI-GDF nº 63/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1512392), informando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (órgão administrador da APA do Planalto Central) sobre a presença do empreendimento nesta unidade de conservação.

A recuperação das áreas degradadas durante a atividade de exploração mineral (areia) no lote será tratado no processo nº 0390-000969/2007 (usina de asfalto).

Observando pontualmente o empreendimento, notamos que os prováveis impactos ambientais intrínsecos ao tipo de atividade, serão controlados com a adoção de medidas mitigadoras nas fases de instalação e operação do empreendimento. Além disso, todos os cuidados estão sendo tomados, para evitar a degradação ambiental que, porventura, possa ocorrer nos meios físico e biótico. De acordo com o Decreto Distrital nº 36.992/2015, a atividade de fabricação de artefatos de concreto é considerada de baixo potencial poluidor.

Principais medidas mitigadoras elencadas:

- Execução do PGRS, tomando todas as ações necessárias para a correta gestão dos resíduos sólidos;
- Instalação das baias de agregados para reduzir o carreamento de particulado pelas águas da chuva e pelos ventos;
- Instalação de aspersores nas baias para redução de material particulado;
- Instalação do sistema de esgotamento sanitário, de acordo com a padronização e normas da ABNT, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Instalação do sistema de drenagem pluvial para evitar a formação de processos erosivos;

- Instalação de bacias de contenção na área de armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos, seguindo as normas da ABNT, com intuito de evitar contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Impermeabilização do solo onde há riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Utilização de EPI pelos colaboradores;

4. Considerações finais

Considerando que todos os itens da Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN foram atendidos, recomendamos o deferimento do pedido de Licença de Instalação. Sugerimos que a licença seja válida por um período de 2 (dois) anos.

5. Condicionantes, exigências e restrições

1. Instalar baias com aspersores para armazenamento dos agregados;
2. A área de armazenamento de produtos químicos deverá ser coberta, com piso impermeabilizado e cercada por bacia de contenção dimensionada de acordo com o volume de produto armazenado;
3. A área de armazenamento de tambores de óleo lubrificante (novos e usados) deve ser circundada por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo ou barreiras condizentes com o volume armazenado;
4. A área utilizada para untar as fôrmas deve possuir cobertura, piso impermeabilizado e mureta de contenção de aproximadamente 10 centímetros ao redor do local;
5. Os resíduos perigosos, também classificados como resíduos classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (óleo lubrificante usado ou contaminado, embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos e graxas, ect.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a norma ABNT NBR 12.235);
6. Implantar o sistema de drenagem pluvial;
7. A padronização da fossa séptica e a disposição dos efluentes devem seguir as recomendações das normas ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969;
8. Implantar o cinturão verde circundando a área de produção;
9. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), preenchendo também o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra (recicláveis e perigosos), forma de assegurar a destinação adequada dos mesmos. Cópias destes documentos devem ser apresentados, semestralmente, a este Instituto, podendo ser apresentados também os comprovantes de destinação dos resíduos;
10. Os colaboradores devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para as respectivas atividades;
11. Não está autorizada a supressão de indivíduos arbóreos durante a instalação do empreendimento;
12. Apresentar a certidão ou documento da Administração Regional declarando que o local, tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Atualmente, tal documento é emitido pela SEGETH e o prazo para entrega do documento é 30 (trinta) dias.



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8095136)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8095136)
[verificador= 8095136](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8095136) código CRC= **2A7BD1E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00012136/2017-26

Doc. SEI/GDF 8095136